

TERMO DE CONTRATO N° 009/2023 - TC

TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A JEXPERTS TECNOLOGIA S/A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2023-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 03.01.2023, e a JEXPERTS TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.231.453/0001-42, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 600, Sala 613, João Paulo, em Florianópolis/SC, CEP 88032-005, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo seu Sócio Diretor, SÉRGIO DE LIMA VIOLA, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.843.008-83, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023-SG/TCE, de acordo com o processo nº 2621/2023-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do **serviço de suporte técnico, bem como a manutenção evolutiva e corretiva para a Plataforma Channel**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA, que, desde já, se vinculam a este Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. Conforme previsto no Termo de Referência, os serviços ora contratados serão prestados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, segundo o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de **21.08.2023** a **21.08.2025**, de modo a coincidir exatamente com o seu prazo de execução, podendo ser prorrogado por interesse das partes.
- 2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, observados os limites legais para sua duração como um todo.

- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as respectivas despesas sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.285,00 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 51.420,00 (cinqüenta e um mil quatrocentos e vinte reais) por ano.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas do Estado
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3390.40 – Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação – PJ
Fonte de Recursos	0.500 – Recursos não vinculados de impostos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no item 11 do Termo de Referência da contratação, anexo do edital. Complementarmente, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido será acrescido de atualização financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme as seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

Núcleo de Contratos - NC/SG

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (360 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão do reajuste será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Contrato ou do seu encerramento, inclusive se por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. As condições pertinentes ao controle e fiscalização da execução do contrato e suas disposições são aquelas estabelecidas no item 11 do Termo de Referência da contratação, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.3. As obrigações do CONTRATANTE E da CONTRATADA estão previstas, respectivamente, nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo do Edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável ao caso.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas estão disciplinadas no item 10 do Termo de Referência da contratação, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto ora contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de eventuais aditamentos.
- 12.3. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, mantendo-se a vantagem prevista na proposta comercial.
- 12.5. Na assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. As condições pertinentes ao recebimento e aceitação do objeto são aquelas estabelecidas no item 10 do Termo de Referência da contratação, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;
 - 14.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo o presente instrumento de contratação.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o TCE/RN, independentemente da situação considerada, de modo que fica vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testesmunhas.

	Natal/RN, 21 de agosto de 2023
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal da CONTRATADA
Testemunha: CPF:	
Testemunha:	